
ATUAÇÃO DO MPCE

- 29/11/2023 - MPCE recomenda que município de Independência garanta atendimento integral para crianças com Transtorno do Espectro Autista
- 28/11/2023 - MPCE ingressa com ação na Justiça para que Prefeitura de Forquilha adeque salário e carga horária de professores à legislação nacional
- 24/11/2023 - MPCE apresenta resultados de projeto de combate à violência nas escolas em evento realizado nesta sexta (24)
- 23/11/2023 - Escolas atendem recomendações do MPCE e adotam medidas para apurar suposto caso de violência sexual e reintegrar aluno expulso em Crato

ATUAÇÃO DO OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

- 30/11/2023 - Promotoria de Justiça requer que escola estadual ofereça infraestrutura adequada para funcionamento - MPPA
- 29/11/2023 - Nota Técnica da Catrapovos-Pa orienta executores do Programa Nacional de Alimentação Escolar para inclusão das comunidades tradicionais MPPA
- 29/11/2023 - Inspeção do MP identifica irregularidades em colégio da capital - MPBA
- 29/11/2023 - MPPR realiza visita em escolas da rede municipal de Cantá - MPPR
- 28/11/2023 - MPPA deflagra Operação Hefesto e investiga fraudes em licitações e superfaturamento da merenda escolar -MPPA
- 28/11/2023 - MPPE recomenda fornecimento gratuito de fardamento e material didático para alunos da rede municipal - MPPE
- 28/11/2023 - MPRJ expede Recomendação para que Guapimirim apresente levantamento sobre cargos na área da educação - MPRJ
- 28/11/2023 - Promotoria da Educação inspeciona escola alvo de manifestação de professores, pais e alunos – MPAP
- 28/11/2023 - Projeto Educação de Valores, do MPGO, Conquista o 3º Lugar do Prêmio CNMP 2023 na Categoria Especial Defesa do Regime Democrático - MPGO
- 28/11/2023 - Atuação do MPGO garante oferta de Professor de Apoio a Alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Rio Verde - MPGO

- 27/11/2023 - MPPA obtém decisão favorável para reabertura e funcionamento de três escolas municipais - MPPA
- 27/11/2023 - Por meio de júri simulado, MPAL conscientiza jovens sobre o funcionamento do Sistema de Justiça - MPAL
- 27/11/2023 - Promotora de Rio Verde fala a pais de alunos do Ensino Fundamental sobre a responsabilidade de garantir a matrícula e frequência dos filhos - MPGO
- 24/11/2023 - Promotoria e equipe da Ronda Escolar realizam visita em escola municipal - MPPA
- 24/11/2023 - MPAC realiza projeto “TEA — Eles não estão sós” em Capixaba - MPAC
- 24/11/2023 - Ações do MPGO contra três escolas particulares de Rio Verde garantem suspensão de cobranças ilegais para atender alunos da Educação Especial em suas individualidades - MPGO
- 24/11/2023 - Em Macapá, projeto ‘Receptação é Crime’ encerra ciclo de palestras nas escolas -MPAP
- 23/11/2023 - Novembro Negro: MP promove palestras sobre o empoderamento negro para as escolas de Monte Santo - MPBA
- 23/11/2023 - Coordenadora das promotorias de Rio Verde fala sobre bullying e cyberbullying para alunos do 8º e 9º anos em escola da cidade - MPGO
- 22/11/2023 - Promotoria solicita a regularização do registro de escolas particulares de ensino infantil de Parauapebas - MPPA
- 22/11/2023 - Com grande participação popular, Promotorias de Jaboatão abrem discussão sobre atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - MPPE
- 21/11/2023 - Promotor de Justiça se reúne com pais de alunos e autoridades para discutir segurança e combate às drogas em escolas municipais - MPPA
- 20/11/2023 - MPPE recomenda medidas para ampliação da educação infantil na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024 – MPPE
- 20/11/2023 - Município de Juazeiro é recomendado a não impedir acesso de alunos não uniformizados às unidades escolares - MPBA
- 20/11/2023 - Município de Paripiranga se compromete com MP a aprimorar Programa Educação Para Todos – MPBA
- 23/11/2023 - MPMG recomenda que escolas de Uberlândia adotem medidas para resolução de conflitos entre estudantes - MPMG
- 17/11/2023 - Promotor de Justiça realiza inspeção em escola municipal – MPPA

- 14/11/2023 - MPPA promove reunião para debater temáticas da comunidade estudantil – MPPA
- 13/11/2023 - Promotoria da Infância faz visita institucional à Creche Lar Cordeirinhos de Deus - MPPA
- 14/11/2023 - Inserção de psicólogos e assistentes sociais em escolas tem apoio do MP - MPMT
- 14/11/2023 - PGJ e secretário de Educação do Piauí dialogam sobre cooperação interinstitucional – MPPI
- 13/11/2023 - MPRO reúne órgãos de educação e tráfego para monitorar qualidade do transporte escolar - MPRO
- 10/11/2023 - Reunião entre MPRS e secretarias estaduais de Educação e de Obras Públicas debateu problemas em escolas de Santa Maria - MPRS
- 10/11/2023 - Inserção de temáticas transversais nas escolas é tema de reunião do projeto “Dever de Casa” – MPAL
- 10/11/2023 – Pacto em defesa da educação tem pré-lançamento virtual - MPMA
- 08/11/2023 - MPPE dialoga com gestores de escolas estaduais e municipais para fomentar abordagem sobre bullying e violência - MPPE
- 08/11/2023 - MPPE recomenda à Secretaria de Educação aprimorar acompanhamento dos contratos públicos - MPPE
- 07/11/2023 - MPPA propõe Ação Civil Pública para garantir funcionamento de escolas rurais em São Sebastião da Boa Vista - MPPA
- 07/11/2023 - MPPI realiza audiência sobre a implantação e o pagamento do piso salarial do magistério na rede municipal de ensino de Teresina para os anos de 2022 e 2023 - MPPI
- 07/11/2023 - MP articula reunião sobre bullying nas escolas em Pimenta Bueno - MPRO
- 08/11/2023 - Ministério Público faz recomendação a colégio particular com medidas relacionadas a trotes - MPAL
- 08/11/2023 - CANTANHEDE – Intervenção do Ministério Público garante climatização de creche municipal - MPMA
- 08/11/2023 - Execução dos planos de educação é tema de reunião do Fiape - MPMT
- 07/11/2023 - MPMS participa de evento de abertura da Matrícula Digital e anúncio das novas escolas integrais do MS - MPMS
- 02/11/2023 - MPAC se reúne com representantes de escolas privadas para discutir regularidade das instituições – MPAC
- 01/11/2023 - Ministério Público instaura procedimento para apurar uso indevido de escola por vereador na cidade de Igaci/AL – MPAL

01/11/2023 - MPPA reúne para discutir fechamento de escolas no campo - MPPA

OUTRAS NOTÍCIAS

30/11/2023 - Divulgado resultado do PDPG Políticas Afirmativas e Diversidade - MEC

28/11/2023 - Divulgado o relatório internacional do ICCS - MEC

28/11/2023 - Governo cria poupança para incentivar permanência no ensino médio - MEC

28/11/2023 - CNJ participa de debate sobre implantação da Justiça Restaurativa em escolas brasileiras - CNJ

25/11/2023 - Reaberto prazo para retomadas de obras da educação - MEC

24/11/2023 - MEC define diretrizes para ampliar matrículas em tempo integral - MEC

23/11/2023 - Publicado decreto que regulamenta a Cebas - MEC

23/11/2023 - CE recebe 3º lote de recursos do Escola em Tempo Integral - MEC

16/11/2023 - Aprovada proposta de enunciado que uniformiza julgamentos de conflitos de atribuição relativos ao Fundef
- CNMP

14/11/2023 - MEC e CNJ implementarão Justiça Restaurativa nas Escolas - MEC

08/11/2023 - Diagnóstico dos planos de educação é debatido no MEC - MEC

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei nº 18.610, de 29 de novembro de 2023 - Institui a Semana da Cidadania com palestras sobre cidadania e educação financeira nas escolas públicas do Estado do Ceará

Lei nº 18.806, de 29 de novembro de 2023 - Dispõe sobre a promoção da cultura oceânica na Rede Pública Estadual de Ensino Médio.

JURISPRUDÊNCIA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POLÍTICAS PÚBLICAS. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO E À ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS DAS ESCOLAS DE COMUNIDADES INDÍGENAS. CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTAS. OMISSÃO ESTATAL. INTERVENÇÃO EXCEPCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE: ACÓRDÃO RECORRIDO DIVERGENTE DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STF -

ARE: 1417026 SC, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 03/07/2023, Primeira Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 04-07-2023 PUBLIC 05-07-2023) (grifou-se)
AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. ARTS. 2º E 167, I, DA CF. ALEGADA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. IMPROCEDÊNCIA. LIMITAÇÕES DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO. PRECEDENTES. 1. Para se concluir, como pretende a parte Recorrente, pela ocorrência de limitações de ordem orçamentária e financeira, em relação às medidas determinadas pelo Tribunal a quo, necessário seria o reexame de legislação infraconstitucional (Lei orçamentária anual - LOA), providência inviável na via do recurso extraordinário. 2. O acórdão recorrido decidiu a causa em harmonia com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que **o Poder Judiciário pode, em situações excepcionais, determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, como é o caso da política pública voltada à alimentação escolar, sem que isso configure violação ao princípio da separação de poderes, uma vez que não se trata de ingerência ilegítima de um Poder na esfera de outro.** 3. Agravo regimental a que se nega provimento. Inaplicável o artigo 85, § 11, CPC, por se tratar de recurso oriundo de ação civil pública. (STF - ARE: 1289323 RJ 0056271-98.2016.4.02.5101, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 04/10/2021, Segunda Turma, Data de Publicação: 13/10/2021) (grifou-se)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. TRANSPORTE ESCOLAR. MORTE DE ALUNO.** TRIBUNAL DE ORIGEM QUE, DIANTE DO ACERVO FÁTICO DA CAUSA, RECONHECEU A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. MORTE DE FILHO MENOR. PENSÃO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. Agravo interno aviado contra decisão monocrática publicada em 03/09/2018, que julgara recurso interposto contra decisum publicado na vigência do CPC/2015. II. No acórdão objeto do Recurso Especial, o Tribunal de origem julgou parcialmente procedente o pedido, em ação ajuizada pelos agravados, na qual postulam o pagamento de indenização pelos danos ocasionados em decorrência da morte de seu filho, em acidente ocorrido, sob a responsabilidade do Município, no transporte de alunos da escola até o povoado onde residiam. III. No caso, o Tribunal de origem, com base no conjunto probatório dos autos, concluiu pela responsabilidade do agravante em indenizar os danos causados aos agravados, ao fundamento de que **"a responsabilidade do Município é objetiva, vez que era sua atribuição a realização do transporte dos alunos da escola até o povoado onde residiam, incluindo a travessia do Rio das Almas, não devendo prosperar a tese de culpa da vítima ou ato de terceiro. Além do mais, a vítima era menor de idade e estava sob os cuidados do Município, e o barqueiro que realizou a travessia o fez com autorização do (...)** (Secretário de Transportes do Município). Considerando, portanto, que o transporte foi realizado a pedido do Secretário de Transportes (responsável pelos alunos naquele momento), conforme as testemunhas presentes no acidente, não há como acolher as alegações de inexistência de excludentes da responsabilidade objetiva. (...) Em relação ao acidente verifica-se que ocorreu por excesso de passageiros ausência de coletes salva-vidas, bem como em decorrência das condições precárias de manutenção da embarcação, que sequer tinha condições de navegar naquelas condições, além de não ter autorização legal para tanto, conforme laudos de perícia constantes dos autos". IV. Nesse contexto, infirmar os fundamentos do acórdão recorrido, quanto ao dever do agravante de indenizar os danos causados aos agravados, demandaria o reexame de matéria fática, o que é vedado, em Recurso Especial, nos termos da Súmula 7/STJ. V. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que **"é devida pensão por morte aos pais de família de baixa renda, em decorrência da morte de filho menor, e não é exigida prova material para comprovação da dependência econômica do filho, para fins de obtenção do referido benefício"** (STJ, AgRg no Ag

1.252.268/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 18/03/2010). Nesse sentido: STJ, AgInt no AREsp 1.047.018/SC, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe de 29/06/2017; AgRg no AREsp 346.483/PB, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 06/12/2013. VI. Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no AREsp: 1346126 GO 2018/0207535-9, Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Julgamento: 11/12/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/12/2018)

Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. Administrativo. **Ação civil pública. Direito à educação. Rede pública de ensino. Alunos da zona rural. Transporte escolar. Políticas públicas. Violação do princípio da separação dos poderes. Não ocorrência.** Fatos e provas. Reexame. Impossibilidade. Precedentes. 1. **O Poder Judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos poderes inserto no art. 2º da Constituição Federal.** 2. É inviável, em recurso extraordinário, o reexame dos fatos e das provas dos autos. Incidência da Súmula nº 279/STF. 3. Agravo regimental não provido. 4. É inaplicável o art. 85, § 11, do CPC, haja vista tratar-se, na origem, de ação civil pública (art. 18 da Lei nº 7.347/85). (STF - ARE: 1388007 TO, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 10/11/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-240 DIVULG 25-11-2022 PUBLIC 28-11-2022)

APELAÇÃO - REPRESENTAÇÃO POR PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL - EVASÃO ESCOLAR DE MENOR - PODER FAMILIAR - OMISSÃO NO CUMPRIMENTO DE DEVERES LEGAIS - APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA (ART. 249 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). - A educação é um direito social, previsto no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurá-lo, com absoluta prioridade à criança e ao adolescente (art. 227 da CRFB). Cuida-se de um direito fundamental, cuja finalidade é garantir o pleno desenvolvimento pessoal, preparar as crianças e adolescentes para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho e demais relações da vida adulta (art. 53, caput, da Lei nº 8.069/1990)- Dispõe o art. 1.634, inciso I, do Código Civil Brasileiro, que compete aos genitores, independentemente da situação conjugal, o exercício do poder familiar, destacando dentre as atribuições dos pais a de dirigir a criação e a educação dos filhos - A evidência da falta de comprometimento dos genitores no que se refere à educação do menor, que, por omissão, toleraram que o filho menor deixasse de realizar as atividades escolares e fosse reprovado, restando evidenciada a evasão escolar, caracteriza infração administrativa que enseja a incidência de multa pecuniária, conforme determina o art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (TJ-MG - AC: 50000853820228130309, Relator: Des.(a) Eveline Mendonça (JD Convocada), Data de Julgamento: 29/09/2022, 4ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 30/09/2022)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. FUNDEB. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO. COMPETÊNCIA DO TCU PARA FISCALIZAR APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. I - No desenho constitucional do Fundeb, cabe à União repassar, aos Estados e ao Distrito Federal, o montante destinado a complementar o valor mínimo por aluno definido nacionalmente. II - É competência do TCU fiscalizar a aplicação de verbas originárias da União por parte dos demais entes da Federação. III - Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (STF - ADI: 5791 DF, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 05/09/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-180 DIVULG 09-09-2022 PUBLIC 12-09-2022)

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO VERIFICAÇÃO. SALÁRIOS DE EMPREGADAS PARTICULARES. PAGAMENTO COM RECURSOS DO FUNDEB. INTERESSE DA UNIÃO. PRECEDENTES. 2. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A Corte Regional ratificou a competência da Justiça Federal, "ante as provas colacionadas aos autos de que o salário percebido pela Sra. Marta Maria Santana Alves era oriundo do FUNDEB. A materialidade é consubstanciada não só pelas informações da Controladoria Municipal de Tamandaré, mas também pelos contracheques e ficha funcional, que comprovam que a funcionária era lotada na Secretaria de Educação e que o pagamento era subtraído das verbas da FUNDEB, com a referência FUNDEB - 40%".-"Após o julgamento do CC n. 119.305/SP, a Terceira Seção desta Corte, mudando a jurisprudência até então pacificada, passou a entender ser da competência da Justiça Federal a apuração, no âmbito penal, de malversação de verbas públicas oriundas do FUNDEF, independentemente da complementação de verbas federais, diante do caráter nacional da política de educação, o que evidencia o interesse da União na correta aplicação dos recursos"(CC 123.817/PB, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Seção, julgado em 12/09/2012, DJe 19/09/2012). (CC n. 164.113/PR, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, julgado em 8/5/2019, DJe de 17/5/2019.) 2. Agravo regimental a que se nega provimento.(STJ - AgRg no RHC: 172360 PE 2022/0333145-3, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 21/08/2023, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/08/2023)

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS CONTRATUAIS. RETENÇÃO. VERBAS DO FUNDEF/FUNDEB. IMPOSSIBILIDADE. ADPF N. 528. OBSERVÂNCIA. JUROS DE MORA. AUTONOMIA. PAGAMENTO. VIABILIDADE. 1. **De acordo com o entendimento pacificado pela Primeira Seção do STJ, afigura-se inviável a retenção de honorários advocatícios em crédito do FUNDEF/FUNDEB concedido por via judicial, em face da vinculação constitucional e legal específica dos recursos em destaque ao custeio da educação básica e à valorização do magistério, impossibilitando a sua utilização em despesa diversa.** 2. **A Suprema Corte, quando do julgamento da ADPF n. 528, reconheceu a inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos alocados no FUNDEF/FUNDEB, na linha já assentada pelo STJ, ressaltando o adimplemento de tal verba com base no montante correspondente aos juros de mora incidentes sobre o valor do precatório devido pela União, à vista da natureza autônoma dos juros em relação à verba principal.** 3. Agravo interno parcialmente provido. (STJ - AgInt no REsp: 1874550 RN 2020/0113888-9, Data de Julgamento: 25/10/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/11/2022) (grifou-se)

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. PLANO DE CARREIRA DO DO MUNICÍPIO. VINCULAÇÃO AO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES. SÚMULA VINCULANTE 42. 1. Agravo interno interposto contra decisão que julgou procedente reclamação ajuizada em face de decisão que determinou a aplicação dos percentuais previstos para progressão no plano de carreira do magistério do município (Lei municipal nº 308/2011) a partir do piso nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (Lei federal nº 11.738/2008). 2. Nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 11.738/2008, o “piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009”. Assim, “ainda que não se trate de índice federal de correção monetária em sentido estrito, a atualização do piso nacional dos professores da educação básica se dá com base em cálculos efetuados pelo Ministério da Educação, segundo sistemática estabelecida em normas federais, por meio da utilização de critérios que não guardam nenhuma relação com as finanças municipais” (Rcl 51.091, Min. Gilmar Mendes). 3. A determinação de que percentuais devidos a título de progressão na carreira municipal incidam sobre o valor atualizado do piso nacional implica sobreposição de índices de reajuste e, conseqüentemente, aumento de vencimentos de servidor público municipal atrelado a parâmetro

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOEDUC

Centro de Apoio Operacional
da Educação

ANO III – INFORMATIVO Nº 0011/2023
FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023

federal, o que ofende a Súmula Vinculante 42: “É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária”. Precedente: Rcl 57.806-AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STF - Rcl: 59757 PR, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 15/08/2023, Primeira Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-08-2023 PUBLIC 18-08-2023)

E-mail: caoeduc@mpce.mp.br

Fone: (85) 98895-5061